



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Síntese do Tipo de Demanda: Prover solução acomodação de jurados, serventuários da justiça e agentes de segurança que participarão de Sessão do Tribunal do Júri a ser realizada na Comarca de Crato.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8500375-14.2026.8.06.0071

Área da Demanda: 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato-CE

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DOD/DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. Diante da política de planejamento, alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional, com o objetivo de encontrar a melhor solução, sem comprometer as atividades das unidades administrativas e judiciárias e considerando a previsão da realização da Sessão Plenária de Júri Popular da Ação Penal que tramita nos autos do processo nº 0203209-63.2022.8.06.0071 oriunda da comarca de Crato-CE a qual está agendada para os dias 19 e 20 de Outubro de 2026, foi identificada a necessidade de adoção de solução que assegure a acomodação dos jurados, serventuários da justiça e agentes de segurança que atuarão na referida sessão de julgamento. Necessidade essa relacionada ao DFD que provocou estes estudos preliminares, a fim de atender ao necessário para a regular execução das atividades inerentes ao processo penal.
- 1.2. Nesse contexto, a realização da sessão do Tribunal do Júri é um procedimento judicial essencial para a manutenção da justiça e a garantia da ordem pública, especialmente em casos de alta complexidade e gravidade que envolvem crimes dolosos contra a vida. Ademais, considerando que o julgamento tem a previsão de perdurar por 02 (dois) dias, em razão da quantidade de pessoas a serem ouvidas em plenário e da complexidade do caso, é de suma importância garantir que os jurados, serventuários da justiça e agentes de segurança tenham as condições adequadas de acomodação para o repouso necessário. Ademais, faz-se necessária a manutenção da incomunicabilidade dos jurados, um requisito legal que busca assegurar a imparcialidade e a integridade do julgamento.
- 1.3. Além disso, cabe destacar que a incomunicabilidade entre os jurados é uma exigência trazida pelo Código de Processo Penal, no contexto do Tribunal do Júri (entre os artigos 431 a 497), mais especificamente no art. 466 que impõe expressamente a incomunicabilidade dos jurados, com o objetivo de garantir a imparcialidade do julgamento, baseado na íntima convicção de cada integrante. Ainda se tratando deste artigo, o mesmo registra que a incomunicabilidade deverá ser certificada nos autos pelo Oficial de Justiça. Isso posto, surge a necessidade prover acomodações tanto para os jurados quanto para os serventuários da justiça e agentes de segurança, visando resguardar o cumprimento das disposições legais e a segurança dos envolvidos. Ademais, a disponibilização de acomodações adequadas visa proporcionar o bem-estar e o descanso necessário para que esses profissionais possam exercer suas atividades de forma atenta e concentrada ao longo das horas de julgamento.
- 1.4. Resta evidenciada a necessidade de prover solução acomodação individual de jurados, serventuários da justiça e agentes de segurança que participarão de Sessão do Tribunal do Júri a ser realizada na Comarca de Crato e, para tanto, exige planejamento adequado e alinhamento com as necessidades logísticas, orçamentárias, condignas com o porte do evento.
- 1.5. Importante, para definir a solução para a necessidade efetiva que sustenta a demanda, que sejam aprofundados os seguintes aspectos:
 - 1.5.1. Periodicidade da necessidade: Demanda eventual, conforme surgimento de necessidades específicas;

- 1.5.2. Locais de aplicação/recebimento: Hotel ou Pousada no município de Crato ou Juazeiro do Norte, ambos localizados no Estado do Ceará.
- 1.5.3. Diferenciais de horários de entrega/recebimento e especificidades do transporte ou entrega: Disponibilidade imediata e integral do serviço de hospedagem a partir do dia 19/10/2026 até o dia 21/10/2026.
- 1.5.4. Unidade de medida de consumo: Diária;
- 1.5.5. Volume/quantidade requerida: 24 (vinte e quatro) diárias, sendo 14 (quatorze) diárias para acomodação em 7 (sete) quartos individuais por 2 (dois) dias cada e 10 (dez) diárias para acomodação em 5 (cinco) quartos duplos por 2 (dois) dias cada.
- 1.5.6. Demandantes e usuários finais: O demandante é a 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato-CE. Por outro lado, os usuários finais são os jurados do conselho de sentença, os serventuários da Justiça e os agentes de segurança envolvidos na respectiva sessão de julgamento.
- 1.6. Havendo o atendimento desta demanda, o TJCE contará com condições adequadas para a acomodação dos jurados, serventuários da justiça e agentes de segurança que participarão da sessão de julgamento, assegurando a comodidade, a segurança e a incomunicabilidade dos integrantes do Tribunal do Júri, em estrita observância às disposições do Código de Processo Penal e aos princípios constitucionais aplicáveis. Enfatizando que, caso contrário, os jurados não disporão de local adequado para descanso e estarão sujeitos a influências e pressões de familiares dos acusados, de parentes das vítimas, da sociedade e da mídia, neste último, representada por veículos jornalísticos de TV, internet e rádio, que divulgam notícias, muitas vezes, de forma apelativa e emocional, o que representaria risco de adiamento ou até mesmo da inviabilidade da realização da aludida Sessão de julgamento o que poderia afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade-fim, pois nesta situação busca-se reforçar e valorizar o papel primordial do Poder Judiciário Cearense.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

- 2.1. Esta demanda não é inédita e já foi atendida por meio dos seguintes processos licitatórios/contratações diretas:

PROCESSO	CONTRATAÇÃO	DESCRIÇÃO
8500791-43.2024.8.06.0112 (CPA)	Dispensa de Licitação	Serviço de acomodação de jurados e serventuários da justiça, que participarão de Sessão do Tribunal do Júri a ser realizada na Comarca de Juazeiro do Norte a partir do dia 29 de outubro de 2024.
8500009-77.2023.8.06.0045 (CPA)	Dispensa de Licitação	Hospedagem com café da manhã (e incomunicabilidade para os jurados) para 09 (nove) pessoas – sendo sete jurados, 1 oficial de justiça e 1 policial militar.

- 2.2. A análise das contratações havidas fez com que a Equipe de Planejamento formasse convicção de que não há inconsistências relevantes na solução anteriormente encontrada, no entanto, existem melhorias a serem apropriadas, especialmente nos seguintes aspectos:
- 2.2.1. Melhor definição, tendo em vista as características do local de realização da sessão e julgamento;
- 2.2.2. Melhor definição do objeto da contratação; e
- 2.2.3. Necessidade de um planejamento mais estruturado para garantir maior previsibilidade e eficiência no atendimento da necessidade.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

- 3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:
- 3.1.1. **Solução A:** Utilização das dependências do Fórum de Crato;
- 3.1.2. **Solução B:** Utilização do alojamento do Fórum Clóvis Beviláqua em Fortaleza-CE;
- 3.1.3. **Solução C:** Solicitação de espaço para acomodação a outros órgãos públicos;
- 3.1.4. **Solução D:** Contratação de serviço de hospedagem em Pousada ou Hotel.
- 3.2. No que se refere à **utilização das dependências do Fórum de Crato (Solução A)**, ressalta-se que **essa medida é inviável**, uma vez que a referida unidade judiciária não dispõe de cômodos adequados nem de mobiliário necessário para a devida acomodação. Além disso, ressalta-se a necessidade de garantia de incomunicabilidade entre os jurados a qual torna a referida medida desafiadora, tendo em vista a necessidade de um recinto para cada integrante do tribunal do júri, além de espaço para descanso dos oficiais de justiça e dos agentes de segurança que atuarão na garantia da supracitada imposição legal.
- 3.3. Com relação à possibilidade de **utilização do alojamento do Fórum Clóvis Beviláqua (Solução B)**, destaca-se que essa solução **não é adequada**, pois, apesar de a referida unidade judiciária contar com espaço adequado ao descanso dos

jurados com camas e quartos individuais, a distância entre o local de realização da sessão do tribunal do júri e o alojamento do Fórum Clóvis Beviláqua, cerca de 498 km, a torna inviável, tanto economicamente como operacionalmente.

- 3.4. No que diz respeito a **solicitação de espaço para acomodação a outros órgãos públicos (solução C)**, chegou-se a conclusão de que essa alternativa **não é adequada**, pois, embora a mobilização de outros órgãos que possam fornecer estrutura figure como uma alternativa possível, trata-se de uma medida com resultado imprevisível o que não garante a plena satisfação da necessidade em análise. Além disso, a eventual cessão de espaços por outros órgãos depende de disponibilidade imediata, compatibilidade de infraestrutura e autorização administrativa, fatores que podem não se concretizar dentro do prazo necessário para a realização da sessão do Tribunal do Júri. Diante desse contexto, tal incerteza compromete a segurança jurídica e o planejamento de organização da sessão de julgamento.
- 3.5. Em relação à **contratação de serviço de hospedagem em Pousada ou Hotel (Solução D)**, chegou-se ao entendimento de que se trata de **uma solução adequada** ao atendimento da necessidade tendo em vista que estes estabelecimentos dispõem de estrutura adequada à acomodação com quartos individualizados que permitirão assegurar a incomunicabilidade entre os jurados e destes com o ambiente externo. Além disso, os referidos estabelecimentos contam com quartos duplos que poderão acomodar os serventuários da justiça e agentes de segurança de maneira confortável e funcional, garantindo condições adequadas de descanso. Ademais, ressalta-se que a, dentre as possibilidades levantadas, esta solução é a que tem a capacidade de oferecer maior comodidade aos envolvidos, com quartos limpos, camas confortáveis, climatização adequada e banheiros privados.
- 3.6. Ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa para suprimimento da necessidade estudada é a **Solução D: contratação de serviço de hospedagem em Pousada ou Hotel**, a qual necessita de análise, sendo **realizado levantamento de mercado, para concluir que a forma de atendimento encontrada é técnica e financeiramente viável para o atendimento da demanda**, seguindo os seguintes parâmetros:
- 3.6.1. Pesquisa em processos similares anteriores feitos pelo TJCE;
- 3.6.2. Pesquisa em outros órgãos e entidades; e
- 3.6.3. Pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. O serviço em foco nestes estudos, tem o condão de combinar-se à necessidade de acomodação de jurados, serventuários da justiça e agentes de segurança que participarão de Sessão do Tribunal do Júri a ser realizada na Comarca de Crato, de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento à demanda, garantindo o descanso necessário aos envolvidos na sessão de julgamento, além de assegurar a incomunicabilidade entre os integrantes do conselho de sentença a qual é indispensável para o regular andamento do procedimento judicial.
- 4.2. Desta forma, o serviço identificado para suprir a necessidade objeto deste estudo relacionam-se indiretamente à atividade-fim do TJCE, na medida em que se destina a oferecer suporte de acomodação necessário à realização regular e eficaz da prestação jurisdicional em conformidade com a legislação processual que rege o rito do Tribunal do Júri.
- 4.3. Para que a solução atenda à necessidade e produza os resultados pretendidos é necessário que ela atenda os seguintes aspectos essenciais:
- 4.3.1. **Parâmetros de qualidade:**
- 4.3.1.1. O hotel ou pousada deverá dispor de estrutura física adequada à hospedagem dos jurados, serventuários da Justiça e agentes de segurança, assegurando conforto, higiene, segurança e privacidade, com quartos em bom estado de conservação, devidamente mobiliados, climatizados e com instalações sanitárias funcionais, observadas as normas técnicas e sanitárias vigentes. Ademais, o estabelecimento deverá assegurar a limpeza diária dos quartos, inclusive com a troca de roupas de cama e banho.
- 4.3.1.2. Com relação aos quartos individuais destinados aos jurados, tais acomodações deverão ser compatíveis com a necessidade de assegurar a incomunicabilidade entre os integrantes do Conselho de Sentença, sendo vedado que tais recintos contêm com meios de comunicação externos, tais como aparelhos de televisão, computadores, tablets ou equipamento eletrônico similar.
- 4.3.1.3. Com relação ao café da manhã, o estabelecimento deverá assegurar o fornecimento de café da manhã nutritivo, saudável e adequado às necessidades de alimentação matinal dos hóspedes, de modo a contribuir para o bem-estar, a disposição física e a adequada alimentação dos jurados, serventuários da Justiça e agentes de segurança nas atividades relacionadas à sessão do Tribunal do Júri.

4.3.2. **Parâmetros de manutenção, substituição e garantia:**

4.3.2.1. **Garantia legal:** O prazo mínimo de garantia dos itens é aquele estabelecido no artigo 26 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), incorporando prazo maior se assim for oferecido ou estabelecido pelo fabricante, nos documentos de entrega ou em oferta da PRESTADORA DO SERVIÇO, bem assim se constar em algum outro documento da contratação ou de oferta comercial pública ou restrita à contratação.

4.3.2.2. Na hipótese de indisponibilidade, falha estrutural, defeito ou qualquer situação que comprometa a qualidade, a segurança ou a finalidade da hospedagem, a PRESTADORA DO SERVIÇO deverá providenciar, de forma imediata e sem ônus adicional ao TJCE, a substituição do quarto ou a realocação dos hóspedes em acomodações equivalentes ou superiores.

4.3.2.3. **Garantia Contratual:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois não foram vislumbrados riscos ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

4.3.3. **Parâmetros de localização e logística:** O estabelecimento de hospedagem deverá estar localizado na cidade do Crato ou Juazeiro do Norte em área que possibilite o deslocamento seguro e eficiente até o local de realização da sessão do Tribunal do Júri, minimizando riscos, atrasos e exposição desnecessária dos jurados.

4.3.4. **Parâmetros de sustentabilidade:** O serviço de hospedagem deverá adotar práticas sustentáveis, tais como uso racional de água e energia e a correta destinação de resíduos, assim como a adoção de procedimentos que reduzam impactos ambientais, sem prejuízo do conforto, da higiene e da segurança exigidos.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2021-2030), visto que prevê em sua visão institucional a de “ser referência em gestão judiciária, reconhecida como instituição confiável e célere na promoção da justiça”, busca alinhar-se às diretrizes do seu Plano Estratégico, em especial, por meio do objetivo estratégico nº 03 o qual visa “garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo”.
- 5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, especificamente nos Códigos da Contratação **RDP-SEADI-2026-552**.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo;
- 6.2. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve alocar nas atividades trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social;
- 6.3. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;
- 6.4. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 6.5. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - 6.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR Nº 18 DE 13/09/2024;
 - 6.5.2. Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- 6.6. Se aplicável, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar o cumprimento da política de empregabilidade prevista no art. 93 da Lei no 8.213/1991.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

- 7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram consideradas:
 - 7.1.1. A quantidade de membros do conselho de sentença o qual é composto por **07 (sete) jurados**, conforme disposição do Art. 447 do Código de Processo Penal, sendo que estes devem ser acomodados de maneira isolada em quartos individualizados;

7.1.2.A quantidade de 07 (sete) agentes de segurança da assistência militar, 01 Oficial de Justiça do sexo masculino e 01 (uma) Oficiala de Justiça do sexo feminino e 01 (uma) servidora do sexo feminino que atuarão na referida sessão de julgamento e serão responsáveis por acompanhar os membros do conselho de sentença a fim de assegurar o cumprimento das imposições legais. Ademais, ressalta-se que esses colaboradores poderão ser acomodados em quartos duplos; e

7.1.3.O período de duração previsto do julgamento.

7.2. À vista das informações anteriormente apresentadas, concluiu-se pela necessidade de contratação de **14 (quatorze) diárias em quartos individuais**, considerando que o Conselho de Sentença é composto por **07 (sete) jurados** e que a sessão de julgamento tem previsão de realização no período de 19 a 20 de outubro de 2026, correspondente a **02 (duas) diárias por jurado**.

7.3. No que se refere aos demais participantes da sessão de julgamento, identificou-se a necessidade de contratação de **10 (dez) diárias em quartos duplos**, tendo em vista o quantitativo total de **10 (dez) pessoas**, acomodadas na proporção de **02 (duas) pessoas por quarto duplo**, bem como a previsão de duração do julgamento no período de 19 a 20 de outubro de 2026, equivalente a **02 (duas) diárias por acomodação**.

7.4. Ademais, ressalta-se que a previsão de **02 (duas) diárias** decorre do padrão usual do mercado hoteleiro, no qual a diária tem início, em regra, às 14:00 horas e se encerra às 12:00 horas do dia subsequente, de modo que, considerando o início da sessão do Tribunal do Júri em 19 de outubro, a primeira diária se iniciará no mesmo dia 19 após a primeira sessão, na qual serão escolhidos os jurados, e se estenderá até as 12:00 horas do dia 20 de outubro; contudo, diante da previsão de que o julgamento perdure por todo o dia 20 de outubro, torna-se necessária a inclusão de mais 01 (uma) diária, a fim de assegurar a manutenção da hospedagem durante todo o período de julgamento, bem como garantir a adequada acomodação dos envolvidos para o descanso necessário, caso a sessão se estenda até o dia 21 de outubro.

7.4.1. Assim, detalha-se abaixo a memória de cálculo e a logística operacional que comprovam a adequação e suficiência da contratação de 02 (duas) diárias por acomodação, atendendo ao art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021:

CRONOGRAMA PREVISTO – SESSÃO DE JULGAMENTO:	
19/10/2026, COM SESSÃO ÀS 08H30MIN.	ABERTURA DOS TRABALHOS: COMPARECEM AO FÓRUM OS CIDADÃOS CONVOCADOS PARA A SESSÃO DO JÚRI, OCORRENDO O SORTEIO PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA, COMPOSTO POR 07 JURADOS.
20/10/2026 (FINAL DO DIA)	PREVISÃO DE TÉRMINO DO JULGAMENTO.

CRONOGRAMA – DIÁRIA HOTELEIRA (2 DIÁRIAS):	
1ª DIÁRIA (19/10/2026 A 20/10/2026):	INÍCIO DA DIÁRIA: LIBERAÇÃO DO QUARTO ÀS 14H00MIN DO DIA 19/10/2026, COM ENTRADA EFETIVA NO HOTEL OCORRENDO TÃO SOMENTE AO FINAL DOS TRABALHOS DO PRIMEIRO DIA DE JULGAMENTO (19/10) OU EM MOMENTO DE SUSPENSÃO DO JULGAMENTO PARA REPOUSO NOTURNO, MOMENTO EM QUE OS 7 JURADOS ESCOLHIDOS E A EQUIPE DE CUSTÓDIA SERÃO CONDUZIDOS AO HOTEL. *INVIABILIDADE DE HOSPEDAGEM PRÉVIA/VÉSPERA: ANTES DA REALIZAÇÃO DESSE ATO PROCESSUAL NO DIA 19/10, É TÉCNICAMENTE E ADMINISTRATIVAMENTE INVIÁVEL REALIZAR O CHECK-IN DOS JURADOS OU RESERVAR QUARTOS NOMINAIS, POIS NÃO SE SABE PREVIAMENTE QUAIS DOS 25 CIDADÃOS SORTEADOS COMPORÃO O CONSELHO DE SENTENÇA. ENCERRAMENTO DA DIÁRIA: ÀS 12H00MIN DO DIA 20/10/2026. (1ª PERNOITE)
2ª DIÁRIA (20/10/2026 A 21/10/2026):	COM INÍCIO ÀS 14H00MIN DO DIA 20/10/2026 E ENCERRAMENTO ATÉ ÀS 12H00MIN DO DIA 21/10/2026. (2ª PERNOITE)

7.5. Diante da estimativa e da dinâmica processual exposta, 02 (duas) diárias por quarto mostram-se adequadas para cobrir a demanda durante o período necessário. Segue tabela com o resumo da quantidade de diárias, conforme as informações supracitadas:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM QUARTO INDIVIDUAL	DIÁRIA	14
2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM QUARTO DUPLO	DIÁRIA	10

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos (TJPA^[1], TJES^[2] e TJAM^[3]) e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE. Entretanto, conforme o item 3 (Formas de Atendimento da Necessidade), as soluções a seguir mostraram-se inviáveis para a presente demanda: utilização das dependências do Fórum de Crato (**Solução A**), utilização

do alojamento do Fórum Clóvis Beviláqua em Fortaleza-CE (**Solução B**) e solicitação de espaço para acomodação a outros órgãos públicos;(**Solução C**), tendo sido encontrada a seguinte possibilidade de solução:

8.1.1. Solução D: Contratação de serviço de hospedagem em Pousada ou Hotel.

8.1.1.1. **Descrição da solução:** Serviço de hospedagem de 07 (sete) quartos individuais e 05 (cinco) quartos duplos em pousada ou hotel localizado no município de Crato-CE ou Juazeiro do Norte-CE, equipados com ar-condicionado, banheiro privativo, cama, toalha, sabonete e roupa de cama, incluindo serviço de limpeza dos quartos a cada diária e café da manhã, para realizar a acomodação de jurados, serventuários da justiça e agentes de segurança que participarão de sessão de tribunal do júri a ser realizado na comarca de Crato entre os dias 19 de outubro e 21 de outubro de 2026.

8.1.1.2. Vantagens:

8.1.1.2.1. Melhor custo-benefício, uma vez que a compra direta elimina intermediários, potencialmente reduzindo os custos totais de aquisição;

8.1.1.2.2. Possibilidade de negociação direta com prestadoras de serviço, permitindo maior controle sobre prazos, horários e qualidade dos serviços;

8.1.1.2.3. Flexibilidade para adaptação às especificações técnicas exigidas pelo TJCE, o que garante o pleno atendimento das necessidades institucionais;

8.1.1.2.4. Evita a adoção de soluções improvisadas ou de caráter precário para fins de hospedagem, as quais poderiam comprometer o conforto, a segurança e a incomunicabilidade dos envolvidos, além de impactar negativamente o regular funcionamento das atividades judiciais.

8.1.1.3. Desvantagem:

8.1.1.3.1. Exige maior rigor na gestão e na fiscalização da prestação do serviço de hospedagem, a fim de assegurar a qualidade, a regularidade, a pontualidade e a conformidade das acomodações e dos serviços disponibilizados. Todavia, o TJCE dispõe de estrutura setorial própria voltada à gestão e à fiscalização de contratos administrativos e instrumentos equivalentes, o que viabiliza o acompanhamento contínuo da execução dos serviços em alinhamento com a unidade demandante e mitiga a complexidade associada a esse tipo de contratação.

8.2. Após análise, a **contratação de serviço de hospedagem em Pousada ou Hotel (solução D) foi considerada viável**, pois oferece maior garantia de qualidade, previsibilidade e conforto, além de proporcionar uma logística mais adequada para o deslocamento e acomodação dos jurados e serventuários da justiça. Ademais, a solução contribui para que sejam asseguradas condições apropriadas de repouso, privacidade e incomunicabilidade, fatores indispensáveis ao bom andamento das atividades relacionadas ao tribunal do júri e ao atendimento da legislação processual penal.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, levando em consideração a alternativa de solução indicada, indicas-se como razoável a estimativa em torno de **R\$ 5.334,80** (cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor que se apresenta como razoável para a contratação pretendida, podendo ser ajustado durante a elaboração do Termo de Referência.

9.2. Quanto à metodologia para estimativa de preço, reforça-se que foi utilizada a **mediana**, tendo em vista os comparativos globais da **mediana (R\$ 5.334,80)** e **média (R\$ 5.418,90)** para o quantitativo de 24 diárias.

9.3. Cumpre informar que todas as informações detalhadas sobre a composição dessa estimativa, incluindo os preços obtidos, fontes consultadas, cálculos aplicados, parâmetros adotados, metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência e o mapa comparativo de preços, estão devidamente expostos no relatório de preços e demais documentos anexados ao presente documento, assegurando que os procedimentos técnicos seguiram os critérios estabelecidos no Manual de Pesquisa de Preços do TJCE.

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a **contratação de serviço de hospedagem em Pousada ou Hotel**, pelos seguintes motivos:

10.1.1. A contratação de serviço acomodação em pousada ou hotel assegura o cumprimento da imposição legal de incomunicabilidade dos jurados, por meio da disponibilização de quartos individualizados, infraestrutura

adequada e controle do ambiente, contribuindo para a preservação da lisura do julgamento e para a prevenção de nulidades processuais;

- 10.1.2. A solução mostra-se compatível com as necessidades logísticas da demanda, considerando a duração prevista da sessão do Tribunal do Júri, o local de realização do julgamento, a necessidade de deslocamento dos participantes para local de repouso e a conveniência da centralização da acomodação em estabelecimento com estrutura apropriada, localizado na própria cidade do Crato ou na cidade vizinha, Juazeiro do Norte;
- 10.1.3. A solução escolhida permite maior previsibilidade, padronização e controle da execução do serviço, uma vez que se trata de solução consolidada no mercado, com parâmetros objetivos de qualidade, facilitando a fiscalização e o alinhamento as necessidades do TJCE a execução dos serviços.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

- 11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo e volume de serviços pretendidos, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, sobretudo de economia de escala, de modo que resultou na identificação de melhor opção em contratar **lote único**, pois:
 - 11.1.1. Acarreta menor preço do serviço, tendo em vista economia em escala;
 - 11.1.2. A referida demanda exige concentração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
 - 11.1.3. Torna mais fácil a adoção de medidas de vigilância, monitoramento e controle de acesso às acomodações, a fim de resguardar a segurança dos envolvidos;
 - 11.1.4. Há necessidade de que todos os envolvidos permaneçam no mesmo local, tendo em vista que os quartos individuais acomodarão os jurados e os quartos duplos acomodarão os serventuários da justiça e agentes de segurança, responsáveis por resguardar a segurança e a incomunicabilidade entre os jurados;
 - 11.1.5. Facilita a logística de transporte do local de julgamento ao local de acomodação dos envolvidos.
 - 11.1.6. Possibilita a padronização da solução.

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

- 12.1. A solução proposta possibilitará o pleno atendimento das necessidades identificadas, assegurando, no âmbito desta contratação, a melhor relação custo-benefício, ao garantir acomodação aos jurados, serventuários da justiça e agentes de segurança, bem como promover a utilização eficiente dos recursos públicos, mediante a oferta de condições adequadas, observados os requisitos de segurança, conforto e confiabilidade indispensáveis à regular realização da sessão do Tribunal do Júri. Ademais, dentre os benefícios já citados, objetiva-se:
 - 12.1.1. **A garantia de privacidade e de conforto:** pousadas e hotéis são ambientes que dispõem de quartos individuais e duplos com camas confortáveis, climatização, banheiros privados e serviços de quarto.
 - 12.1.2. **Isolamento individual:** em pousada ou hotel, cada jurado pode ser acomodado individualmente, o que facilita o cumprimento da incomunicabilidade. Além disso, a distribuição dos jurados em quartos separados reduz o risco de comunicação entre eles, garantindo que suas decisões sejam formadas de maneira independente, conforme exige a legislação processual.
 - 12.1.3. **Segurança e controle institucional:** a hospedagem em pousada ou hotel possibilita maior controle de acesso e monitoramento do ambiente, contribuindo para a preservação da integridade física e psicológica dos jurados e serventuários da justiça, bem como para a manutenção da ordem, da disciplina e do cumprimento das determinações legais inerentes ao Tribunal do Júri.
 - 12.1.4. **Imagem de profissionalismo e seriedade:** a adoção da solução proposta reforça a imagem institucional do TJCE perante a sociedade, ao evidenciar o compromisso da Administração com a observância rigorosa das determinações legais, a preservação da imparcialidade dos julgamentos e a adoção de práticas responsáveis e planejadas que asseguram a regularidade, a transparência e a credibilidade das sessões do Tribunal do Júri, assim como a segurança dos envolvidos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TJCE

- 13.1. Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão, exigindo-se, entretanto, que o TJCE adote as providências necessárias:
 - 13.1.1. Alinhamento com a prestadora do serviço, para ajustes operacionais, esclarecimento de dúvidas e confirmações sobre as diretrizes do serviço; além da divulgação do serviço aos usuários, através de comunicação oficial informando-os sobre as regras da hospedagem, assim como os horários de deslocamento do Fórum ao local da hospedagem e vice-versa.

13.1.2. Também, o TJCE junto à Assistência Militar e aos Oficiais de Justiça serão responsáveis pelo serviço de transporte e escolta, realizados por meio de veículos oficiais e/ou frota disponibilizada pelo TJCE. O trajeto feito sob escolta é importante para garantia da segurança do Conselho de Sentença, além de evitar que os mesmos tenham contato com terceiros ou meios de comunicação durante os deslocamentos.

13.1.3. Ainda, será o TJCE responsável pelas refeições almoço e lanche, que porventura necessitem ser realizadas durante o andamento da sessão, devendo ocorrer mediante fornecimento nas dependências do Fórum, garantindo a permanência dos jurados em ambiente isolado e seguro.

13.2. A adoção dessas providências é essencial para evitar imprevistos e assegurar que o serviço seja prestado de maneira eficaz, segura e alinhada às necessidades da sessão de julgamento.

13.3. Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida não exige qualificação específica para sua promoção, devendo apenas garantir que as providências elencadas acima, assim como outras que porventura possam ser solicitadas sejam tomadas tempestivamente.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Conforme justificativas anteriores, a presente solução guarda relação de correlação principalmente com as Atas de Registro de Preços nº 15/2025 e 19/2025, cujo objeto engloba o fornecimento de refeições do júri, para atender às comarcas do Cariri.

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas:

15.1.1. A prestadora de serviços deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade e estar em dia com as respectivas licenças;

15.1.2. Os produtos fornecidos na prestação dos serviços devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

15.1.3. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário; Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.666/2019 – TCU – Plenário).

15.1.4. Os resíduos decorrentes dos produtos utilizados na prestação dos serviços deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

17.1. O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina das seguintes normas específicas:

17.1.1. **Constituição Federal de 1988;**

17.1.2. **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):** Estabelece o marco regulatório para contratações públicas no Brasil;

17.1.3. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor):** aplicável às relações de consumo entre a Administração Pública e a contratada;

17.1.4. **Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de Outubro de 1941:** Código de Processo Penal.

17.1.5. **Resolução Nº 07/2021 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE):** Institui o Plano Estratégico 2030 do Poder Judiciário do Ceará;

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

18.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

- 18.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;
- 18.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- 18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao suprimento demandado.
- 18.2. Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;
- 18.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange;
- 18.4. Diante do exposto e considerando o valor estimado, há possibilidade de enquadramento em hipótese de dispensa de licitação, a ser avaliada pela autoridade competente. Assim, indica-se como viável a **contratação de 24 (vinte e quatro) diárias**, sendo 14 (quatorze) diárias para acomodação em 7 (sete) quartos individuais por 2 (dois) dias cada e 10 (dez) diárias para acomodação em 5 (cinco) quartos duplos por 2 (dois) dias cada a fim de suprir a necessidade de acomodação individual de jurados, serventuários da justiça e agentes de segurança que participarão de Sessão do Tribunal do Júri a ser realizada na Comarca de Crato.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

Equipe de Planejamento:

Cilene Costa dos Santos
Gerente de Aquisições e Suprimentos

Roney Oliveira de Sousa
Técnico Judiciário

Cicero Ronnildo Araújo Melo
Técnico Judiciário
(Em gozo de férias)

[1] <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/api/licitacoes/licitacao/1941>

[2] <https://aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/portaltj/tjes/internet/pdf/licitacao/3939.pdf>

[3] <https://www.tjam.jus.br/index.php/compras-publicas/contratos/2024/contratos-8/contrato-administrativo-3/contrato-administrativo-n-027-2024-funjeam-x-df-turismo-e-eventos-ltda/contrato-administrativo-n-027-2024-funjeam-x-df-turismo-e-eventos-ltda-1/47411-anexo-edital-do-pregao-eletronico-edital-de-licitacao-ct-n-027-2024-funjeam-x-df-turismo-e-eventos-ltda-pdf/file>



Documento assinado eletronicamente por **CILENE COSTA DOS SANTOS, Gestor de Unidade**, em 27/07/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONEY OLIVEIRA DE SOUSA, Servidor**, em 27/07/2026, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0827754** e o código CRC **C4802DC1**.